



INFORMAÇÃO

PROCESSO: R: 70788 - NIPG: 61283/24

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração para a recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos

1. Enquadramento factual

Considerando:

a) as atribuições do Município, prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das competências das câmaras municipais relativas à gestão de resíduos, com vista a uma gestão sustentável dos materiais, promoção de uma economia circular, e redução de resíduos enviados para aterro e respetivos custos;

b) que o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos, define que a recolha seletiva e preparação para a reutilização e reciclagem de têxteis deverá ser garantida até 1 de janeiro 2025, cabendo aos municípios a implementação de soluções para esse efeito;

c) a preparação para reutilização, reciclagem e valorização de têxteis tem também, no referido diploma, metas estabelecidas até 2030, evitando assim a sua deposição em aterro;

d) os positivos resultados obtidos durante os dois anos do projeto municipal “Se Não vestes, Valoriza!”, o qual envolveu a recolha e encaminhamento de cerca de 14 900 kg de têxtil nos 22 estabelecimentos de ensino e 2 edifícios municipais (Câmara Municipal de Leiria e SMAS);

e) que a entidade H SARAH Trading, portadora de Título Único Ambiental para Operação de Gestão de Resíduos Têxteis, assenta a sua atividade na recolha de roupa, calçado e brinquedos novos e/ou usados para posterior tratamento e encaminhamento, procurando, com a sua atividade, diminuir a quantidade de resíduos destinados ao aterro e prolongar o ciclo de vida destes bens;

f) que a entidade H SARAH Trading, através do protocolo de colaboração apresentado, se compromete a:

- a. proceder à recolha dos equipamentos instalados pelo Município, destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos em número e locais previamente estabelecidos, personalizados e autorizados, nos 22 estabelecimentos participantes no projeto “Se Não Vestes, Valoriza!”, e 2 edifícios municipais (Câmara Municipal de Leiria e SMAS);
- b. a efetuar um donativo na proporção de 25€ (vinte e cinco euros) por tonelada de material recolhido às entidades participantes no projeto municipal “Se Não vestes, Valoriza!”;
- c. Cooperar, sempre que possível, em ações de mecenato cultural, social ou outras de mútuo interesse e cooperação, facultando um acompanhamento direto e personalizado e possibilitando uma resposta mais próxima das necessidades reais das entidades parceiras.



2. Propostas

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração para a recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos no âmbito do projeto " Se Não vestes, Valoriza!", a celebrar entre a entidade H SARAH Trading e o Município de Leiria.

À consideração superior.

A técnica superior,

Despacho:	Despacho: <div data-bbox="799 1491 1422 1675" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Concordo com os termos da informação Luis Manuel Silva Almeida Lopes VEREADOR 13-12-2024</div>
-----------	--



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

I) A H Sarah Trading, Operador de Gestão de Resíduos, presta um serviço de recolha e correto encaminhamento de roupa, calçado e brinquedos usados em parceria com várias entidades;

II) Os Municípios possuem atribuições e competências no domínio da salubridade e ambiente, competindo em particular à Câmara Municipal assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial, de acordo com a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que instituiu o regime geral da gestão de resíduos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

III) As partes visam o desenvolvimento de uma parceria conjunta com o objetivo de promover a reutilização de materiais têxteis, diminuir a extração de matérias-primas da natureza, diminuir a quantidade de resíduos encaminhados para aterro e contribuir para a formação de uma consciência cívica e ecológica do cidadão.

Entre,

A **H Sarah Trading, Unipessoal, Lda.**, adiante designada abreviadamente por H Sarah Trading, com sede na Travessa da Coitadinha n.º 37, 6270-588 Vila Verde - Seia, NIPC 507 778 553;

E

O **Município de Leiria**, doravante designada por Município, com sede em Largo da República 2414-006 Leiria, NIF 505 181 266.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que define as condições de cooperação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições de cooperação entre os outorgantes, com vista à recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos em cooperação com o Município.

Cláusula Segunda

(Compromissos da H Sarah Trading)

A empresa H Sarah Trading compromete-se a:

1. Proceder, em periodicidade a acordar, à recolha do excedente de roupa, calçado e brinquedos nos locais estabelecidos e autorizados;
2. Proceder à recolha dos equipamentos instalados pelo Município, destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos em número e locais previamente estabelecidos e autorizados, nomeadamente nos estabelecimentos de ensino;



3. Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos com periodicidade adequada à garantia de não acumulação de resíduos no exterior e adaptada à afluência dos equipamentos;
4. Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição, seja encaminhado em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável;
5. Comunicar ao primeiro outorgante, mensalmente, os dados referentes às recolhas efetuadas;
6. Efetuar um donativo na proporção de 25€ (vinte e cinco euros) por tonelada de material recolhido às entidades participantes no projeto municipal "Se Não vestes, Valoriza".
7. Realizar pelo menos duas ações de sensibilização/informação no âmbito da temática do projeto, por período letivo;
8. Disponibilizar uma linha de atendimento disponível 24h por dia, 7 dias por semana, para situações emergentes (por exemplo, para devolução de itens como chaves/telemóveis/carteiras). O tempo máximo para resolução de intercorrências é de 48h.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

1. Garantir o correto acondicionamento e separação da roupa, calçado e brinquedos;
2. Facilitar a reorganização da rede de recolha:
 - a) Remoção/deslocalização, caso o(s) equipamento(s) em questão registe(m) uma média mensal de recolha inferior a 100kg;
 - b) Reforço, caso o(s) equipamento(s) em questão registe(m) uma média mensal de recolha superior a 600kg;
3. Divulgar a parceria dentro dos meios de comunicação disponíveis, garantindo a partilha com as Juntas de Freguesia e a população concelhia no geral;
4. A instalação dos equipamentos nos locais adequados para o efeito será da responsabilidade do Município de Leiria.

Cláusula Quarta

(Responsabilidade Social Empresarial)

1. No âmbito da responsabilidade social da empresa H Sarah Trading e no entendimento da mesma sobre o objeto sensível, nomeadamente o apoio social por parte das instituições aos estratos mais desfavorecidos, entendendo que a responsabilidade das empresas deve coadjuvar este apoio, esta disponibiliza-se a:
 - a) Cooperar, sempre que possível, em ações de mecenato cultural, social ou outras de mútuo interesse e cooperação, facultando um acompanhamento direto e personalizado e possibilitando uma resposta mais próxima das necessidades reais das entidades parceiras;



Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data de assinatura e tem a duração de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente por igual período;
2. As partes poderão opor-se à renovação com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente à data em que a mesma ocorreria;
3. Durante o prazo de vigência do presente protocolo, o mesmo pode ser alterado por acordo entre as partes, constituindo um aditamento ao documento inicial.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, remetendo uma comunicação escrita à parte faltosa (carta registada c/ AR) com indicação dos respetivos fundamentos;
2. A resolução produzirá efeitos na data de assinatura do aviso de receção pela parte faltosa.

Cláusula Sétima

(Disposições finais)

1. O primeiro e segundo outorgantes assumirão, de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste protocolo;
2. As dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, ambos considerados como original, ficando um exemplar para cada uma das partes que, por estar conforme a vontade dos envolvidos, vai ser assinado pelas mesmas.

_____, _____ de _____ de 202_

Pela H Sarah Trading

Pelo Município de Leiria
